



**VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA QUINTA REGIÃO, E A EMPRESA
PLANSUL PLANEJAMENTO E
CONSULTORIA EIRELI.**

Pelo presente termo aditivo a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Orocil Júnior, denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, sediada na Rua Joaquim Costa, 270, Bairro Agrônômica, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58 neste ato representada por Rafael Beda Gualda, CPF: 932.194.409-59 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Pedido de Providência 4737/2023, Processo Principal 5099/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/18**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO – Fica reajustado o preço do contrato, em razão do reajuste do preço dos insumos, com base no contrato original, cláusula 5ª, conforme cálculos da Coordenadoria de Contabilidade, Docs. 12 e 13 do PROAD 4737/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO – Fica repactuação o preço do contrato, em face dos reajustes salariais, de revisão dos custos da Assistência Médica, Assistência Odontológica, Auxílio-Alimentação e Seguro de Vida, decorrentes da CCT 2023/2023 SEAC/BA x SINTRAL/BA, e com base no contrato original, conforme cálculos da Coordenadoria de Contabilidade, Docs. 12 e 13 do PROAD 4743/2023, com a prévia concordância da Contratada nos termos do §1º do art. 58 da Lei 8.666/93, Doc. 18 do PROAD 4737/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIZAÇÃO DA NORMA COLETIVA VIGENTE – Em decorrência do cancelamento do registro perante o MTE da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, sob o nº BA000030/2023, firmada entre os sindicatos SEAC/SINDILIMP/BA, a Convenção Coletiva vigente atualmente, registrada e homologada em 12/05/2023 é a SEAC/SINTRAL/BA, juntada no Doc. 6 da Solicitação de Providência 4737/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam ratificados todos os atos anteriormente praticados, que tiveram por base a CCT/2023 do SINDILIMP/BA, para os postos do presente contrato, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, considerando que a CCT/2023 do SINTRAL/BA trata dos mesmos benefícios e valores previstos na norma coletiva cujo registro foi cancelado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente aditivo serão suportadas, até o final do exercício de 2023, através das Notas de Empenho nº 2023NE000111.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parcela relativa ao exercício de 2024 será oportunamente consignada ao respectivo exercício, em atenção ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do instrumento de contrato ora aditado.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador/BA, de de 2023.

Orcil Júnior
Diretor-Geral
P/ CONTRATANTE

RAFAEL BEDA Assinado de forma digital
por RAFAEL BEDA
GUALDA:93219440959
Dados: 2023.07.28
16:39:48 -03'00'
GUALDA:93219
440959

Rafael Beda Gualda
Representante Legal
P/ CONTRATADA

Márcio Luis Santos Costa
Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação
Gestor do contrato